DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — $40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As três séries	Ano 360$	Semestre	200$
A 1.ª série	» 140$	»	80$
A 2.ª série	» 120$	»	70$
A 3.ª série	» 120$	»	70$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso:

Torna público terem os Governos de Marrocos e da Tunísia depositado os instrumentos de adesão à Convenção de Organização Meteorológica Mundial, assinada em Washington em 11 de Outubro de 1947.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 16 222:

Abre créditos na província ultramarina de Cabo Verde, destinados a obras do Plano de Fomento — Programa de execução da 1.ª fase, 1957.

Decreto n.º 41 034:

Permite aos governadores das províncias ultramarinas de Angola e Moçambique determinar que o intervalo entre o 2.º e 3.º períodos escolares deixe de compreender a época da Páscoa.

Orçamentos:

De receita e despesa para 1957 da missão antropológica e etnológica de Moçambique.

Suplementar de receita e despesa para 1957 da missão geográfica de Angola.

Ministério da Economia:

Portaria n.º 16 223:

Fixa o limite mínimo de força alcoólica para os vinhos verdes a vender ou a expor à venda directamente ao público em todos os concelhos que constituem a região demarcada dos vinhos verdes.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares

Aviso

Por ordem superior se torna público que, segundo comunicação dirigida pelo Governo dos Estados Unidos da América à Embaixada de Portugal em Washington, os Governos de Marrocos e da Tunísia depositaram nos arquivos do Departamento de Estado Norte-Americano, em 3 e 22 de Janeiro de 1957, respectivamente, os instrumentos de adesão à Convenção de Organização Meteorológica Mundial, assinada em Washington em 11 de Outubro de 1947.

Nos termos do artigo 35 da referida Convenção, esta entrou em vigor para Marrocos em 2 de Fevereiro de 1957 e para a Tunísia em 21 de Fevereiro de 1957.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 9 de Março de 1957. — O Director-Geral, *Ruy Teixeira Guerra.*

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

1.ª Repartição

Portaria n.º 16 222

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos dos artigos 11.º, alínea *h*), e 13.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, e 5.º do Decreto n.º 40 712, de 1 de Agosto de 1956, abrir em Cabo Verde os seguintes créditos especiais:

1.º Um de 4:000.000$, destinado a reforçar a verba do capítulo 12.º, artigo 247.º, n.º 1), alínea *b*) «Despesa extraordinária — Plano de Fomento — Programa de execução da 1.ª fase, 1957 (Leis n.ºs 2058 e 2077, respectivamente de 29 de Dezembro de 1952 e 27 de Maio de 1955) — Aproveitamento de recursos e povoamento — Sondagens hidrogeológicas e abastecimentos de águas a povoações», da tabela de despesa extraordinária do orçamento geral em vigor, tomando para contrapartida igual quantia do empréstimo autorizado pelos Decretos-Leis n.ºs 39 194 e 40 379, respectivamente de 6 de Maio de 1953 e 15 de Novembro de 1955.

2.º Outro de 5:000.000$, destinado a «Plano de Fomento — Programa de execução da 1.ª fase, 1957 (Leis n.ºs 2058 e 2077, respectivamente de 29 de Dezembro de 1952 e 27 de Maio de 1955) — Comunicações e transportes — Aeródromos», tomando para contrapartida as disponibilidades seguintes:

a) Da verba do capítulo 12.º, artigo 247.º, n.º 2), alínea *a*) «Despesa extraordinária — Plano de Fomento — Programa de execução da 1.ª fase, 1957 (Leis n.ºs 2058 e 2077, respectivamente de 29 de Dezembro de 1952 e 27 de Maio de 1955) — Comunicações e transportes — Porto de S. Vicente, Porto Novo (Carvoeiros) e sua ligação com o norte da ilha», da tabela de despesa extraordinária do orçamento geral em vigor	3:000.000$00
b) Do empréstimo autorizado pelos Decretos-Leis n.ºs 39 194 e 40 379, respectivamente de 6 de Maio de 1953 e 15 de Novembro de 1955 . .	2:000.000$00
	5:000.000$00

Ministério do Ultramar, 19 de Março de 1957. — O Ministro do Ultramar, *Raul Jorge Rodrigues Ventura.*

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Cabo Verde. — *R. Ventura.*

Direcção-Geral do Ensino

Decreto n.º 41 034

Verificando-se a conveniência de se harmonizar o disposto no § único do artigo 2.º do Decreto n.º 39 532,

de 6 de Fevereiro de 1954, com as circunstâncias que podem resultar de a festa da Páscoa cair em época tardia do ano;

Atendendo às condições de urgência previstas na alínea *a*) do n.º IV da base X da Lei Orgânica do Ultramar, pois há necessidade de se providenciar em relação à próxima Páscoa;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 150.º da Constituição, o Ministro do Ultramar decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º Quando da execução da parte final do § único do artigo 2.º do Decreto n.º 39 532, de 6 de Fevereiro de 1954, resultar alongamento excessivo do 2.º período escolar, poderão os governadores determinar que o intervalo entre o 2.º e 3.º períodos deixe de compreender a época da Páscoa, devendo contudo ser feriados os dias que vão de quinta-feira ao sábado da Semana Santa.

Art. 2.º O presente decreto entra imediatamente em vigor.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 19 de Março de 1957. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Raul Jorge Rodrigues Ventura.*

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de Angola e Moçambique. — *R. Ventura.*

Junta das Missões Geográficas e de Investigações do Ultramar

Comissão Executiva

Missão antropológica e etnológica de Moçambique

Orçamento de receita e despesa para 1957

Receita

CAPÍTULO ÚNICO

Artigo 1.º «Dotação em conta da verba inscrita no orçamento geral da província de Moçambique nos termos do artigo 45.º, alínea *c*), do Decreto n.º 40 869, de 20 de Novembro de 1956, para 1957»	90.000$00
Artigo 2.º «Dotação em conta da verba inscrita no capítulo 10.º, artigo 91.º, n.º 1), do orçamento do Ministério do Ultramar para 1956»	20.000$00
	110.000$00

Despesa

CAPÍTULO ÚNICO

Artigo 1.º «Despesas com o pessoal»	50.400$00
Artigo 2.º «Despesas com o material»	5.000$00
Artigo 3.º «Pagamento de serviços e diversos encargos»	54.600$00
	110.000$00

O Chefe da Missão Antropológica e Etnológica de Moçambique, *Joaquim Rodrigues dos Santos Júnior.*

Junta das Missões Geográficas e de Investigações do Ultramar, Comissão Executiva, 1 de Março de 1957. — O Presidente, *J. Carrington Simões da Costa.*

Aprovado. — Em 7 de Março de 1957. — O Ministro do Ultramar, *Raul Jorge Rodrigues Ventura.*

Missão geográfica de Angola

Orçamento de receita e despesa para 1957 suplementar ao publicado no «Diário do Governo» n.º 27, 1.ª série, de 4 de Fevereiro de 1957

Receita

CAPÍTULO ÚNICO

Artigo único. «Dotação em conta da verba inscrita no capítulo 10.º, artigo 91.º, n.º 1), do orçamento do Ministério do Ultramar para 1957»	1:000.000$00

Despesa

CAPÍTULO ÚNICO

Artigo 1.º «Despesas com o pessoal»	730.000$00
Artigo 2.º «Despesas com o material»	120.000$00
Artigo 3.º «Pagamento de serviços e diversos encargos»	150.000$00
	1:000.000$00

O Chefe da Missão Geográfica de Angola, *Alberto Manuel Henriques Pereira Bastos.*

Junta das Missões Geográficas e de Investigações do Ultramar, Comissão Executiva, 1 de Março de 1957. — O Presidente, *J. Carrington Simões da Costa.*

Aprovado. — Em 7 de Março de 1957. — O Ministro do Ultramar, *Raul Jorge Rodrigues Ventura.*

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Gabinete do Ministro

Portaria n.º 16 223

As normais condições de maturação da uva na passada colheita influenciaram, como era de esperar, a composição geral dos vinhos, e em particular o seu teor alcoólico.

Não se julgou, no entanto, oportuno alterar o limite de graduação dos vinhos verdes logo no início da campanha, optando-se por uma prudente atitude de expectativa até que se dispusesse de melhores elementos de apreciação.

Neste momento já é possível encarar a solução mais conveniente, e, assim, considera-se justificada a fixação do limite mínimo da força alcoólica dos vinhos verdes para venda a retalho em toda a área da região demarcada dos vinhos verdes em 6,5 graus centesimais.

Nestes termos:

Ao abrigo do disposto na alínea *i*) do artigo 14.º e no artigo 22.º, ambos do Decreto-Lei n.º 35 486, de 2 de Setembro de 1946:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Economia, o seguinte:

Em todos os concelhos que constituem a região demarcada dos vinhos verdes é fixado em 6,5 graus centesimais o limite mínimo de força alcoólica para os vinhos verdes a vender ou a expor à venda directamente ao público.

Ministério da Economia, 19 de Março de 1957. — Pelo Ministro da Economia, *Domingos Rosado Victoria Pires*, Subsecretário de Estado da Agricultura.

IMPRENSA NACIONAL DE LISBOA